

# A REGENERACÃO

## ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XIII

Desterro,—Quinta-feira 17 de Fevereiro de 1881

N. 14

### PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

#### ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympia Pitanga  
(Conclusão.)

**O Sr. Tolentino:**—Sr. presidente secretário dos principios liberais e ouvindo a leitura da auctorada moção de felicitação quo acaba de ser presente à mesa, em faltaria a um devo sagrado si conservasse-mo estacionario mudo, si não viesse também concorrer com a minha fraca voz para que desprensa corra esta felicitação ao lugar a que é destinada.

Sr. presidente, é por demais procedente e louvável o procedimento do digno collega que ideou e levou a effeito esta moção.

**O Sr. Leitão de Almeida:**—Muito obrigado.

**O Sr. Tolentino:**—Era mesmo um dever que nos acompanhava como a sombra ao nosso corpo. Era um dever que acompanhava a todos aquelles que seguem os principios liberais e que, colocados nas fileiras do partido, prestam e rendem homenagem ao glorioso ministerio do 28 de Março.

Sr. presidente, encerra a moção de felicitação como assumpto principal a passagem da reforma electoral pelo sistema directo, essa aspiração nacional que desde o sul até o norte tem encontrado aplausos e os irá encontrando sempre, até mesmo dos paizes que adiantados vão na senda do progresso e da civilização.

A reforma electoral, Sr. presidente, era uma aspiração nacional, porque a reforma pela qual nos regiamos então era viciada; era uma reforma que numa maioria podia exprimir, por occasião de eleições, a vontade genuina do paiz.

Mais de uma vez, todas aliás autorizadas, se fizeram ouvir n'esse sentido no seio da representação nacional. De um lado eram os proprios ministros que diziam aos representantes da nação, porque o sistema pelo qual festejaram eleitos, não exprime a sua vontade....

**O Sr. Leitão de Almeida:**—Appoiado.

**O Sr. Tolentino:**—...de outro lado, Sr. presidente, erão os proprios representantes da nação quem levando de vencida esta loi, apontavam com o dedo certo todas as suas faltas, todas essas verdadeiras misérias do que se serviu os partidos, dando assim larga margem á todos esses abusos que nós conhecemos.

Sr. presidente, sendo isto uma verdade, e achando-se a eleição directa escripta no programma do partido liberal, fôr de certo digno da mais justa censura si o ministerio de 28 de Março não traduzisse em realidade tão festejado sistema. E fôr-o, não pelo modo porque desejaria, mas mediante algumas modificações e com o concurso de ambos os partidos.

E direi mais. Srs., que sendo essa uma reforma de grande importância, indo por assim dizer forir no amugo o partido contrario em todas as suas ideas; era natural que recobresso d'este, pronunciada guerra, como a que vimos por occasião do primiero ministerio liberal, e quando apresentou-a por sistema diffe-

rente qual o da necessidade da reforma da constituição.

Porém, Sr. presidente, os proprios adversarios, embora sujeitos ao circulo de suas idéas, não reformistas, não pudendo deixar de votar pela unica capital, isto é, pela eleição directa.

Foi este justamente o pensamento que predominou no animo d'esse grande homem que é hoje o presidente do conselho do gabinete de 28 de Março, o quo, com um tino admiravel, com illustração profunda, soube, com sinceridade, inspirar confiança aos seus collegas do senado, e o que mais é; levar até aos seus proprios adversarios politicos a convicção da necessidade da realização d'essa reforma.

Sei Sr. presidente, que tom ella algumas defeitos; mas perguntarei, qual é a lei no nosso paiz que, embora largamente discutida como foi a da reforma eleitoral, não contenha em seu bojo, quaisquer defeitos? Todas, Srs., as contêm, porque não temos ainda o dom de perfeccionalidade porque ate o proprio Sol tem manchas, e entretanto elle nos allumia agradavelmente.

A nova reforma electoral, collocando nas mãos da magistratura o julgamento de algumas eleições e o alistamento dos eleitores, não quiz dizer que fosse ella mystificada na sua primeira execução, de modo a não exprimir a verdadeira e legitima vontade dos partidos quo a confessarião; e porque, Srs.? Porque além de outras considerações, se ha uma lei que continha, na que concerne a parte penal, penas gravíssimas, é, Srs., sem exageração, a lei da reforma electoral pelo sistema directo.

**O Sr. Elysec:**—Ha penas para todos os desvios; mas no regimen da antiga elle alias não foram applicadas.

**O Sr. Tolentino:**—Sem dúvida; mas a nôs compete agora, como politicos e fiscais da execução da nova lei, a difficultarefa de providenciarmos no sentido de nôs se tornarem em vâ chimera essas disposições, aliás beneficas.

Não cruzemos os braços; levámos até às ultimas instâncias as nossas reclamações, quando precisas, forem, afim de ser cumprida a lei em todo o seu rigor, e procuremos refrear os juizes que esquecidos dos seus deveres, porventura se atirarem á carreira vertiginosa do abuso, levados polo espírito do partido, ou por qualquer outro motivo inconfessável.

Fazemos com que a lei seja cumprida em todas as suas disposições, e estou bem certo de quo os seus fructos serão os mais salubrosos possíveis, imprimindo-lhes a tão necessaria moralidade.

Sr. presidente, não queria roubar o precioso tempo á casa demorando por mais tempo a votação d'esta tão justa quanto louvável e significativa moção, porque, como liberal e brasileiro que deseja o engrandecimento desta grande patria, só me resta dizer, que adhoro de coração á moção que se achou sobre a mesa. Tenho concluído.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, é aprovada a moção e remettida á commissão de polícia.

#### ORDEM DE DIA

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda sobre o projecto relativo a um montepio dos empregados publicos provincias, addiado na sessão de 5.

#### O Sr. Silvio Pellico:

E com o respeito a consideração devida á illustra commissão de fazenda, quo vou discordar do seu parecer sobre o projecto que tracta do montepio dos empregados provincias.

Entendo, Sr. presidente, que a classe dos empregados publicos nos deve merecer a maior sollicitude. Entendo mais, que a obrigatoriedade quo establece a lei, dispondo que o presidente nomeará todos os annos seis empregados d'entre os mais velhos para fazerem montepio, é antes um premio do que um onus para o empregado provincial.

Portanto, considerando assim o intuito da lei, não posso deixar de dar o meu voto contrario ao parecer.

**O Sr. Elysec:**—Como bem se deprehende da simples leitura do parecer, os motivos que actuaram no animo da commissão ao elaborar-o, foram: por um lado, o estado precario dos cofres provincias, que não consentem actualmente a applicação das necessarias fundos para quo, em cada anno, seis empregados provincias façam montepio (apoiados), e por outro lado, a consideração de que ha muitos empregados, cujos vencimentos mal chegam para as necessidades quotidianas, para o strictamente necessário (apoiados, muito bem), achando-se por consequencia materialmente impossibilidades de sofrerem um desconto, por minimo que seja, quanto mais da quinta parte de seus vencimentos, para constituir o montepio. Além disto, senhores, somos fôr fui inimigo de tudo quanto é constraintamento. A vontade humana é livre e sagrada, é o primeiro dom do criador feito á creature (muito bem), e, pois, não podemos consignar a ainda que em seu proprio bem.

Portanto, Sr. presidente, o projecto n'esta parte é tambem um pouco iniquo, um pouco anti-liberal.

Por estes motivos, entendo que a casa não deixara de aprovar o parecer em discussão.

Tenho concluído.

**O Sr. Caldeira:**—Sr. presidente, tendo de prestar o meu voto a favor da honrada commissão de orçamento, ora em discussão, relativo ao Projecto n. 53, quo fôi presente á esta assembleia no anno p. findo, não o farei sem primeiro justificá-lo ainda que seja imprecisamente.

Sinto, Sr. presidente, ter de discordar do projecto em questão de quo é autor o meu illustris colega o amigo o Sr. Pedro Lobo, cuja ausencia n'esta casa, lamento (apoiados). S. Ex. em seu projecto torna obrigatoria a entrada para o Monte-pio geral dos servidores do estado, aos empregados provincias. Ora.

V. Ex. sabe e a casa não desconhece que o projecto, do modo pelo qual se achou consignado, consagra uma medida que nenhum resultado beneficio traz á provincia, mas sim aos seus empregados e com bastante vexame para a maior parte delles, porquanto não se considera habilitados a fazerem parte do Monte-pio geral dos servidores do estado.

E a razão principal, Sr. presidente, que procede ao que acabo de afirmar, é a mesma que apresenta a commissão de orçamento em seu parecer, quando diz —que nem todos os empregados se acham em condições de pertencer a tão util instituição, attenta á exiguidade de seus vencimentos: acresce mais, Sr. presidente, que o estado dos cofres provin-

ciales é precario, as suas finanças não são boas, e portanto não pôde ella fazer os adiantamentos que o projecto requer. Se outras fossem as circunstancias financeiras da provincia, a tambem as do empregado publico, este projecto, Sr. presidente, devia ser adoptado porque fôr para desejar que todos tivessem um Monte-pio que melhor garantisse o futuro da sua familia.

Nós, officiaes do exercito, que portemos a garnição da corte tambem todos uns a instituição, cujas vantagens não desconheco, mas ó preciso que, o militar que á ella quizer pertencer, entre cada um com a sua proporção ao posto que ocupa na hierarchia militar, além de um pequeno desconto quo sofre mensalmente. Essa instituição, senhores, é a mandado da Cruz dos Militares, a quo não pertengo, e caso quisesse agora fazer parte d'ella tinha de despedir uma quantia perto de um conto de réis; o que ver-mos-hia impossibilitado por não me achar em circunstancia de o fazer.

Vd-se, pois, o que a mim succede, acontece á maior parte dos empregados publicos, porque sei que muitos não estão no caso de poder sofrer qualquer desconto por menor que seja elle.

Em vista d'estas ligeiras e succinctas considerações, concilio, Sr. presidente, declarando que voto pelo parecer da commissão de orçamento e fazenda.

#### O Sr. Silvio Pellico:

Sr. presidente, vejo muito combatido o projecto relativo ao Monte-pio obrigatorio dos empregados publicos provincias.

Este projecto no entretanto tem um fim sumamente louvável e fôr para desejar quo se convertesse em lei, porque seria uma medida providente e serviria antes da premio aos empregados quo bem servissem á provincia do quo um onus quo se lhes impõe. Pensando assim, não posso deixar de insistir em dar o meu voto contra o parecer e em favor do projecto em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, é aprovado o parecer, ficando d'est'arte regeitado o projecto.

Egotada a ordem do dia, o Sr. presidente pede ás commissões que apresentem os trabalhos existentes em suas pastas, afim de serem dados para a ordem do dia, e levanta a sessão, dando a seguinte—Ordem do dia: *Trabalho de comissões.*

#### SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympia Pitanga.

A's 11 horas da manhã, feita a chama, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Caetano, Wendham, Leitão do Almeida, Schmitz, João Narciso, Elysec, Juvenio Costa, Joaquim Lobo, Silvio, Tolentino e Luiz Caldeira.

Faltam, com causa participada, os Srs. Mello e João Ramos, e o sr. Lobo, os Srs. Alcino de Farias, Pedro Lobo, Mafrá, João Rodrigues, Custodio Martins e Sampaio.

Abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Oficio do secretario do governo, de 8 do correto mes, enviando as relações dos alunos matriculados no Atheneu

#### Assignaturas

##### FORA

Por anno .....	110000
por nove meses .....	95000
Por seis meses .....	65000

A assignatura paga-se adiantada; pôde começar em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Anuncios—100 rs. a linha

do município a freguesia do S. João de Campos Novos, com a denominação de —Município de S. João de Campos Novos.

§ 1.º A sede do dito município será a da freguesia, que fica também elevada à villa, com a denominação de —Villa de S. João.

§ 2.º Os limites desse município serão os mesmos da antiga freguesia.

Artigo 2.º Logo que tenham os moradores preparado casa, em que deva funcionar a câmara municipal, será instalado o novo termo e a dita villa, devendo a câmara reger-se pelas posturas do município vizinho—do Coritiba—até que ella organize o código, pelo qual deve reger-se e seja aprovado pela Assembleia legislativa provincial.

Art. 3.º O novo município fará parte da comarca do Coritiba.

Artigo 4.º É criado no dito município um office do tabellão do público, judicial e notas, capelas e residuos e execuções, e escritório de orfãos e autorizes.

Artigo 5.º É igualmente criada uma collectoria de rendas provinciais, composta de um collector e um escrivão.

Artigo 6.º O presidente da província marcará as porcentagens que devem vencer o collector e o escrivão.

Artigo 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia legislativa provincial de Santa Catharina, 9 de Fevereiro de 1881.—Francisco T. Vieira de Souza.

Não havendo matéria para a Ordem do dia, o Sr. presidente convoca os Srs. deputados a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e levanta a sessão, marcando para a Ordem do dia a anteriormente designada.

#### SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Caetano, Wendhausen, Leitão d'Almeida, Schulz, João Narciso, Mallo, Juvencio Costa, Joaquim Lobo, Sylvio Palme, Tolentino, e Luiz Caldeira.

Faltam, com causa participada os Srs. José Ramos e Elysoeu, e sem ella, os Srs. Alcino de Farias, Pedro Lobo, Mafrá, João Rodrigues, Custodio Martins e Serpa.

Abre-se a sessão.

Lê-se e aprova-se a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Ofícios:—Um do Secretario do Governo, de 9 do corrente mês, transmitindo outro da câmara Municipal da capital, em que solicita autorização para aumentar diversas verbas do orçamento municipal com as quantias que forem necessárias; e declarando mais que a Presidencia da província, na conveniência da cidade manter-se em bons condições higiênicas, autorizou a referida comissão a levantar a sessão dando-lhe «...a limpeza da capital—A comissão de camaras municipais».

Outro do mesmo secretario, da mesma data, transmitindo também outro da câmara municipal de Coritiba, em que pede para prover o aumento de suas rendas, autorização para fiscalizar os passos sobre os rios «...Canoas e Marombas».—A' mesma comissão.

#### Parecer.

É lido e aprovado um parecer das comissões de estatística e fazenda, sobre o requerimento dos moradores da freguesia de São, considerando não poder, em vista do estado precário dos cofres da Província satisfazer o auxílio de 4:000\$000 que podem para a conclusão das obras da capela de N. Senhora da Glória, e que quanto ao desmembramento da referida Freguesia da cidade

de S. Francisco para a de Joinville, só jão a respeito ouvidas as respectivas câmaras municipais.

#### Apresentação de projectos.

São lidos, apoiados, julgados objecto de deliberação e vão a imprimir os seguintes:

#### PROJECTO N.º 3

A Assembleia Legislativa provincial de Santa Catharina, resolve:

Artigo 1.º O matadouro publico, além do Estrito, passa desde já, a fazer parte da câmara municipal, será instalado o novo termo e a dita villa, devendo a câmara reger-se pelas posturas do município vizinho—do Coritiba—até que ella organize o código, pelo qual deve reger-se e seja aprovado pela Assembleia legislativa provincial.

Artigo 2.º Sua renda, será cobrada pela Tesoura Provincial e aplicada à melhoramentos do mesmo matadouro, inclusive a compra do terreno, onde se acha edificado o respectivo prédio e ao que for necessário para o serviço do mesmo, e bem assim aos reparos ou reconstrução da estrada de Lagos.

Artigo 3.º Fica o presidente da província autorizado a nomear um agente com a gratificação de 600\$000 réis anualmente.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia, em 10 de Fevereiro de 1881.—Joaquim Lobo.

#### PROJECTO N.º 4

A Assembleia Legislativa provincial de Santa Catharina, resolve:

Artigo 1.º As sessões da assembleia legislativa provincial de Santa Catharina, a contar do dia 1º de março do corrente anno, serão à noite.

Só Unico. As sessões principiarão às 6 horas e terminarão às 10 horas, observando-se em tudo mais o actual regime interno.

Artigo 2.º A comissão de polícia contratará desde já, pela maneira que julgar melhor e com quem melhor vantagem oferecer, a respectiva iluminação, por tempo não inferior a um biennio.

§ 1.º A despesa à fazer-se em cumprimento do contrato a que se refere o artigo 2º será votada logo que seja assinado o mesmo contrato e terá inclusão na respectiva verba orçamentaria.

§ 2.º Depois da publicação da presente lei serão affixados editais chamando concorrentes, observados os preceitos establecidos por lei a respeito.

Artigo 3.º Os empregados da secretaria da assembleia são obrigados à comparecer em aquella, em todas as noites de sessão, para cumprimento de suas obrigações.

Artigo 4.º A sessão de instalação será porém sempre do dia, com as formalidades estabelecidas no actual regime interno, do qual ficarão fazendo parte os presentes dispositões.

Artigo 5.º São revogadas as disposições em contrário.

Pacto da Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina, em 10 de Fevereiro de 1881. S. R.—O deputado, F. Tolentino V. de Souza.

Não havendo matéria na ordem do dia, o Sr. presidente, convida os Srs. deputados a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e levanta a sessão dando-lhe «...a limpeza da capital—A comissão de camaras municipais».

Outro do mesmo secretario, da mesma data, transmitindo também outro da câmara municipal de Coritiba, em que pede para prover o aumento de suas rendas, autorização para fiscalizar os passos sobre os rios «...Canoas e Marombas».—A' mesma comissão.

#### AVIZO

Os cidadãos que se quizerem alistar no registro eleitoral, como eleitores do município desta capital, queiram dirigir-se à esta

typographia, ou á casas comerciais dos Srs. major Antonio Joaquim Brinholo—rua de João Pinto, André Wendhausen—rua do Príncipe, Costa & C. e Virgilio Vilhena, onde se dará todos os esclarecimentos, e gratuitamente os passos precisos.

#### NOTICIARIO

#### CORONEL FRANCISCO DA SILVA RAMOS

Faleceu hontem o coronel Francisco da Silva Ramos, distinto filho desta província e chefe de numerosa e illustre família.

Symboliza esta morte uma perda irreparável para a província, maxime para o município de S. José, onde residia outr'ora o finado, e para o partido liberal, que o contava como um dos seus mais prestigiosos chefes.

Commerciante importante na cidade vizinha, e ultimamente retirado do negocio, foi sempre um auxiliar eficaz da administração, contribuindo com seus esforços e serviços para o desenvolvimento do seu município.

Ocupou alli com distinção e probabilidade inexcelsa, diversos cargos publicos, quer de eleição popular, quer de nomeação do governo, conquistando pela sua independência e afabilidade de trato a estima geral. Devotado sectário dos princípios liberais, nunca se eximiu a sacrifícios para difundil-os e dar-lhes triunfo nos concíjos populares. Era um benemerito, cuja vida foi pautada pelos rigidos princípios do cumprimento do dever e do trabalho honrado.

Traçando estas linhas sob a impressão da saudade e do pesar que o passamento de tão preclaro cidadão deixa em nosso seio, exprimimos o maior respeito ao seu nome, e ao de sua família liberal da província ante o vacuo aberto por esta sensível perda.

A sua distinta e illustre família dirigiu-nos os nossos sinceros pesares.

No vapor S. Lourenço veio de Itajahy o nosso particular amigo o Sr. padre João Rodrigues de Almeida, membro da assembleia legislativa provincial.

Nós o comprimentamos.

A barca italiana Lido, capitão A. G. Chiachino, que lia em viagem de Buenos-Ayres para os Estados Unidos, com lastro, arribou com agua aberta e acha-se na barra do sul, no lugar denominado Papagaio.

Consta, porém, que quando por ella passou ante-hontem o paquete Rio de Janeiro que vinha do sul, a referida barca pedira socorro que mediante contracto a Rio de Janeiro lhe deu reboque, porém, com tanta infelicidade que logo depois, no lugar denominado Cardos, arrebatou-o e virado-o, ficando ali o navio.

Informamo-nos de Blumenau que o escrivão da collectoria tem-se tornado por tal forma exaltado em politica, que nenhuma atenção presta aos assuntos de sua repartição, os quaes são diariamente preteridos e sacrificados pela caballa eleitoral.

Pedimos á S. Ex. que se dignie informar-se a tal respeito, e tomar as providencias que o caso requer, pois, são grandes os inconvenientes, que de tão abusivo modo de proceder de um empregado subalterno, e de uma repartição arrecadadora, pode resultar as rendas da província.

Somos informados de que o sr. capitão do porto mandou concertar uma vela e quasi inutilizada bomba de incêndio que há annos existia na capitania do porto, e que acha-se ella em perfeito estado e prompta a prestar serviços.

Ha uma acertada providencia, que bem caracteriza o genio activo e zeloso do Sr. capitão tenente Proença.

#### ARBITRAMENTO PARA ALFORRIA

Custa crer, mas infelizmente é uma triste realidade, que só depois de cinco annos se tivesse conhecido um processo de arbitramento para alforria, no termo de Tijucas, comarca de S. Miguel, como se vê da seguinte decisão:

« Visto.—Julgo por sentença o arbitramento de fls. 4, que fixou em setecentos mil réis o valor da escrava Justina, pertencente à Patrícia Correia do Nascimento, e classificada, para se alforriar pelo fundo de emancipação, como recuperou em Outubro de 1875 o administrador da mesa de vendas gerais de Tijucas, com o abatimento de 508000, que o senhor da mesma escrava ofereceu em auxilio da manumissão.

« Vê-se, pois, que decorreram cinco annos e tres meses em prejuízo da liberdade; por quanto: « Despachando o juiz a petição inicial no dia 18 do referido mês de Outubro de 1875, e, fazendo o escrivão Varella citação dous dias antes do despacho, que a determinou, como mostra a respectiva certidão (facto este singular), não obstante haver sido marcado o dia 4 de Novembro do mesmo anno para o júamento dos arbitradores e avaliação, que teve lugar no dia designado, só em Dezembro foram estes autos concluídos.

« Immediatamente despachados, decorrem mais de um anno, para subirem de novo á conclusão do juiz preparador, que em vez de marcar prazo para a junta da matrícula, exigido anteriormente, mandou, que subscrevesssem os mesmos autos á julgamento, sem estar satisfeita aquelle exigência, como se vê de seu despacho á fls. 5, datado de 10 de Dezembro de 1876.

« Buxando da conclusão deste juiz em Fevereiro de 1877, para ser cumprido o despacho relativo á matrícula, deixou o dito escrivão passar mais de um anno, para submeter ao cumprimento do preparador, cujo despacho devia ser intimado, não só ao administrador, mas ao escrivão, sem prejuízo daquele exigência, como se vê de seu despacho á fls. 5, datado de 10 de Dezembro de 1876.

« Buxando da conclusão deste juiz em Fevereiro de 1877, para ser cumprido o despacho relativo á matrícula, deixou o dito escrivão passar mais de um anno, para submeter ao cumprimento do preparador, cujo despacho devia ser intimado, não só ao administrador, mas ao escrivão, sem prejuízo daquele exigência, como se vê de seu despacho á fls. 5, datado de 10 de Dezembro de 1876.

« Tudo isso foi irregular, excessivamente e altamente condemnável, por ser já uma grande injustiça e fazer-se esperar a justiça.

« Espero, pois, que não se reproduza tal procedimento, em parte devido á falta de nomeação de um curador á escrava classificada.

« Faréi efectiva a responsabilização de quem for achado em culpa d'ora em diante.

« Sem custas.

« Será esta executada, observando-se o disposto no art. 22 do decreto de 28 de Março de 1868, na parte, que deixou de ser satisfeita.

« S. Miguel, 7 de Fevereiro de 1881.—MANOEL JANUARIO BEZERRA MONTENEGRO. »

Poderemos afirmar, que durante o exercício de nosso illustrado amigo o Sr. Dr. Muniz Barreto, nuncalhe foram conclusos os autos d'esse arbitramento.

#### POLICIA

Dia 12 de Fevereiro.—Foi solta a correntina Francisca Dolores.

Dia 14.—Foi recolhido ao xadrez do corpo policial o desertor da armada, preso em Lagos, Joaquim Vicente da Silva.

—Foi entregue a uma escolta o preso Francisco Antonio de Lima, que embarcou com destino ao Rio Grande do Sul.

Dia 15.—Foram presos: A' ordem do Sr. delegado de polícia o alemão João de tul, por embriaguez e praticar actos immorais. A' ordem do Sr. subdelegado do 1º distrito, Simão da Costa, por provocar desordem.

DECRETO N.º 7.081, de 29 de Janeiro de 1881

#### INSTRUÇÕES

PARA O PRIMEIRO ALISTAMENTO DE ELEITORES A QUE SE TAL DE PROCEDE EM VINTENTE DA LII. N. 3.029, DE 9 DE JANEIRO DE 1881, E AS QUAS SE REFERE O DIREITO DESTA DATA:

(Continuação)

#### Da prova de renda

Art. 40. Na prova de renda exigida para ser eleitor serão strictamente observadas as prescrições da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno.

Art. 41. Se a renda provier de bens de raiz, examinar-se-ão estes ou não sujeitos ao imposto predial ou decima urbana.

Art. 42. No caso do imóvel ser urbano, e estar sujeito a este imposto a renda será provada por algum dos seguintes modos:

1.º Certidão da competente repartição fiscal de estar o imóvel averbado com valor locativo anual não inferior a 200\$000.

2.º Recibo de pagamento d'aquele imposto sobre base do mesmo valor locativo não inferior a 100\$000.

Art. 43. Quando o imóvel não se encontra na demarcação do imposto predial ou decima urbana, ou não estiver sujeito a este imposto, se encontrar em terrenos deavoura ou de criação ou em quaisquer outros estabelecimentos agrícolas ou rurais, se examinará se é ou não ocupado pelo proprio dono.

§ 1.º Quando for ocupado pelo proprio dono, o rendimento será computado na razão de 6% sobre o valor do imóvel, verificado por título legítimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que se reconheça.

§ 2.º Quando o imóvel não for ocupado pelo próprio dono, seu rendimento será também calculado na razão de 6% sobre o valor, sendo este verificado pelo modo estabelecido neste artigo ou à vista do preço do aluguel ou arrendamento.

§ 3.º O preço do aluguel ou arrendamento será provado pelo exhibidor.

§ 4.º Para os contratos constituinte prova da renda do imóvel é necessária que expressamente declarem o preço do aluguel ou arrendamento.

Art. 44. A renda proveniente de industria ou profissão será provada pelos seguintes modos:

1.º Certidão de estar o cidadão matriculado como negociente, pelo menos desde quatro meses antes do dia marcado para o começo do primeiro alistamento.

II. Certidão de estar o cidadão desde o mesmo tempo inscrito no registo do comércio em alguma das seguintes classes:

1º Correto;

2º Agente de leilões;

3º Administrador de trapiche;

4º Capitão de navio;

5.<sup>a</sup> Piloto de carta;  
6.<sup>a</sup> Guarda-livros ou 1<sup>o</sup> caixeteiro de casa comercial;

7.<sup>a</sup> Administrador de fábrica industrial.

Art. 45. Para que os guarda-livros ou 1<sup>o</sup> caixeteiros de casa comercial e administradores de fábrica industrial sejam alistados, é necessário provarem que a casa comercial ou fábrica industrial tem o fundo capital realizado ou efectivo não inferior a 6.800\$000.

Art. 46. O fundo capital será provado pelos seguintes modos:

1.<sup>a</sup> Se o estabelecimento pertencer a companhia ou sociedade mercantil — com certidão do registro do comércio, que prove se acham inscritos o contrato da sociedade ou estatutos da companhia, pelo menos quatro meses antes do dia do comércio do primeiro alistamento, em seu nome ou no da mulher, se for casado, títulos desta espécie, cujos juros produzam anualmente rendimento não inferior a 200\$000.

Art. 47. Constitue também prova legal da renda proveniente de indústria ou profissão:

I. Certidão extraída de qualquer repartição fiscal, geral ou provincial, de haver o cidadão pago, pelo menos quatro meses antes do dia do comércio do primeiro alistamento, imposto de indústria ou profissão, ou outro fundado no valor locativo do imóvel urbano ou rural, sendo quaisquer destes impostos não inferior a 24\$ annuas, no mês de junho da corte; a 12\$, nas outras cidades; e 6\$, nos demais lugares do império.

II. Certidão da repartição fiscal competente, de possuir o cidadão fábrica ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja pelo menos, de 3:100\$.

A prova de existência do fundo capital seria a mesma estabelecida no artigo antecedente.

III. Certidão da respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão estabelecimento comercial, de fundo capital não inferior a 3:100\$, e de ter pago, pelo menos, quatro meses antes, o imposto de indústria e profissão.

E' applicável a este caso o que já está determinado para provar-se em casos semelhantes o fundo capital.

#### *Da prova da renda*

Art. 48. E' prova legal da renda proveniente de emprego público.

I. Certidão do tesouro nacional e das tesourarias de fazenda geral e províncias, pela qual se mostre que o cidadão percebe anualmente vencimento não inferior a 200\$, por emprego que dê direito à aposentação.

II. Certidão das câmaras municipais, quanto aos que nellas exercem empregos, provando que o empregado aufera vencimento anual não inferior a 200\$, e que tem direito à aposentação.

III. Certidão das mesmas repartições, quanto aos empregados gerais, províncias e municipais e oficiais do exército, da armada, dos corpos policiais e honorários, que percebem os cofres gerais, províncias ou municipais, por aposentação, jubilação, reforma ou pensão, vencimentos anuais não inferior a 200\$000.

IV. Certidão da lotação das ofícias de justiça, pela qual se prove que o respectivo serventuário tem rendimento anual não inferior a 200\$000.

Art. 49. O direito à aposentação se provará à vista das listas gerais ou províncias que tenham determinado as respectivas condições, organizadas os serviços ou criados os empregos.

Art. 50. Serão alistados eletores, embora sem direito expresso à aposentação, os empregados das secretarias do senado, da câmara dos deputados e das assembleias legislativas provinciais, contanto que exibam título de nomeação efectiva e certidão de que tais vencimentos não inferiores a 200\$ por anno.

Art. 51. Também é renda legalmente reconhecida, como condição de direito de voto, a proveniente: 1<sup>a</sup>—de títulos da dívida pública, geral ou provincial; 2<sup>a</sup>—de ações de

banhos e companhias, legalmente autorizadas; 3<sup>a</sup>—de depósitos nas casas económicas do governo.

Art. 52. Prova-se a renda proveniente de títulos da dívida pública geral ou provincial — com certidão auténtica de possuir o cidadão, desde quatro meses antes do dia do comércio do primeiro alistamento, em seu nome ou no da mulher, se for casado, títulos desta espécie, cujos juros produzam anualmente rendimento não inferior a 200\$.

Art. 53. E' prova da renda proveniente de negócios de bancos ou companhias — certidão auténtica de possuir-as o cidadão, pelo menos dentro de quatro meses antes do dia do comércio do primeiro alistamento, em seu nome ou no da mulher, se for casado, em número e valor tal que no último dividendo tenham produzido juros correspondentes a uma renda anual não inferior a 200\$000.

Art. 54. Sintese se considerarão títulos de renda, para conferir o direito de votar, as negócios de bancos e companhias que, sendo nacionais, estejam legalmente constituídos, e estrangeiros, competentemente autorizados a funcionar no Império.

Art. 55. A renda proveniente dos depósitos em caixas económicas do governo se provará por meio dos respectivos conhecimentos, ou de certidões autênticas que mostrem que o depósito se effectuou em nome do cidadão ou no da mulher, se for casado, pelo menos dentro de quatro meses antes do dia do comércio do primeiro alistamento, que produza anualmente rendimento não inferior a 200\$000.

Art. 56. São considerados como renda legal, afim de serem alistados, independentemente de prova, os cidadãos comprehendidos em qualquer das seguintes classes:

I. Ministros e conselheiros de estado; bispos; presidentes de províncias e respectivos secretários.

II. Senadores, deputados á assembleia geral e membros das assembleias legislativas provinciais.

III. Magistrados perpetuos ou temporários; secretário do supremo tribunal de justiça e secretários das relações; promotores públicos; curadores gerais de orfelinatos; chefes de polícia e seus secretários; delegados e subdelegados de polícia.

IV. Clerigos de ordens sacras.

V. Directores do tesouro nacional e inspectores das tesourarias de fazenda geral e províncias; procuradores fiscais e os dos feitos da fazenda; inspectores das alfândegas e chefes de outras repartições de arrecadação.

VI. Directores das secretarias de estado; inspector das terras públicas e colonização; director geral e administradores dos correios; director geral e vice-diretor dos telegraphos; inspectores ou directores das obras públicas gerais ou provinciais; directores das estradas de ferro pertencentes ao Estado, e chefes de quaisquer outras repartições ou estabelecimentos públicos.

VII. Empregados do corpo diplomático ou consular, que estiverem no Império.

VIII. Oficiais do exército, da armada e dos corpos policiais.

IX. Directores, lentes e professores das facultades, academias e escolas de instrução superior; inspectores gerais ou directores da instrução pública na corte e nas províncias; directores ou reitores de institutos, colégios ou outros estabelecimentos.

X. Os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

XI. Os que desde mais de quatro meses antes do primeiro alistamento dirigiram cassas de educação ou ensino, frequentadas por 20 ou mais alunos, ou lessionaram nas mesmas cassas.

XII. Os juízes de paz e vereadores efectivos do quadriénio de 1877—1881 e o seguinte; e os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no anno de 1879.

(Continua.)

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

##### *A febre amarela e a medicina phenica*

Lemos no jornal *A Medicina dos Festejos*:

As esperanças que concabemos e publicamos a respeito da acção eruptiva da medicina phenica acabaram de ter um princípio de realisação. O reverendo padre Bosch, de qual os nossos leitores não esquecerão por certo e interessantíssima comunicação sobre uma nova doença (novamente descripta pelo mesmo) que ataca os negros e que communica-se aos brancos (o Holayan) acaba de escapar á terrível epidemia. O Sr. Bosch é o procurador da missão de Nizobol no Senegal, elle mesmo foi atacado da febre amarela durante a ultima invasão que assolou a nossa colónia e á qual sucumbiram, como se sabe já, tantas das nossas dedicadas collegas. Como acabamos de mencionado, o dito missionário currou a si mesmo, pelo glyco-phenic tomado embebida. Elle nos dá pormenores sobre aquella nefanda epidemia, coloca-nos á vista dos nossos leitores logo que os virmos por inteiro tais quales como foram registrados pela stenographia, porém, a falta de lugar nos obriga a adiar aquella importante questão até o nosso proximo numero.

Dr. D. \*

N. II. P. 4-3

##### *Todos sabem que o melhor...*

Todos sabem que o melhor meio de mandar desaparecer uma deflaxo ou uma dor é de atraír com prontidão o sangue á pelle e manter-nos n'este lugar para tirar a congestão do orgão doente. Porém a dificuldade não é de atraír o sangue na parte exterior, um sinapsismo para isto basta, porém, é mantê-lo n'este lugar. Até hoje não havia remedio para isso. Hoje em dia, temos o Extracto de pinhão, o papel Wardy.

Sem causar a menor dor é maior a menor coquicho, obtém-se imediatamente sobre o ponto de aplicação uma viva vermelhidão acompanhada unicamente d'um calor que não é desagradável e o sobrelido estende prolonga-se tanto tempo como se desseja, si se julgue necessário. E, sob a influencia d'esta energia de derivação que desaparece como por encanto, defluxos, bronchites, catarras, dores de garganta, dores antigas, sciatica, lumbago, etc. Com uma caixinha que se acha em qualquer farmacia se tem bastante para o inverno inteiro. Isso não é nem bem desagradável nem muito caro.

N. 419. P. 4-3

#### EDITAES

Cidadão Luiz Eduardo Otto Horn, Juiz Municipal suplente do Termo da Cidade do Desterro Capital da Província de Santa Catharina, na forma da lei etc.

Faz saber que em additamento ao edital deste juizo de 28 de Janeiro, se faz publico que pelo Exm. Sr. presidente da província me foi dirigida a portaria de theor seguinte:—“Palácio da presidencia da província de Santa Catharina, 10 de Fevereiro de 1881.—Encargo a Vmc. para seu exato conhecimento, que o começo dos trabalhos da alistação eleitoral conta-se do dia 5 deste mês, que devia ter sido marcado nos editaes convocando os cidadãos a se alistar até sete de Março; decorrendo daquelle primeira data os prazos da lei, que, observados no minimo, eleva-se a 217 dias, para ficar completamente feito o alistamento, como estclarecem o Excellentíssimo Sr. Ministro do Império em telegramma dehortem. No protocollo das audiencias mandará Vmc. declarar o dia da expedição dos editaes e o do encerramento do alistamento. Os editaes devem ser affixados em todas as paroquias e distritos de paz (aviso circular de 3 de corrente).—Deos Guarde a Vmc.—João Rodrigues Chaves. Senhor Juiz Municipal do Termo da Capital. —Em cumprimento do qual declaro que o prazo para recebimento das petições dos cidadãos que requererem ser alistados eletores ter-

minará no dia 7 de Março proximo futuro, e que nas petições deverão conter os preceitos e serem acompanhadas das documentações comprobatorias de renda como exige o decreto n.º 3029 de 9 de Janeiro deste anno e instruções de 22 de mesmo mes e anno. Portanto de novo convido a todos os cidadãos que se acharem no caso de requerer para apresentarem suas petições, as quais deverão ser dirigidas a este juizo, afim de serem preparadas para serem remetidas ao Dr. juiz de direito em tempo opportuno. E para que ninguém alegue ignorância mande lavrar o presente para ser publicado em todas as parochias e na imprensa. Desterro, 12 de Fevereiro de 1881. Eu Leonardo Jorge de Campos escrevi (que o escrevi). O júnior municipal suplementar, Luiz Eduardo Otto Horn.

21 de Janeiro de 1881. — João Floriano Caldeira de Andrade, 2º escrivário.

5-5

#### DECLARAÇÕES

##### *LOTERIA DO YPIRANGA*

O bilhete desta loteria, de numero 195083 — pertence a Juventino Ignacio Pereira, Manuel Candido de Abreu, Manoel Moreira da Silva, Francisco José de Souza, Domingos Luiz da Costa, Francisco Ramos da Silva Taio e Francisco Sebastião do Nascimento Badajoz, e acha-se em poder de Francisco José de Souza.

#### CLUB

##### *12 DE AGOSTO*

A partida deste mês terá lugar sábado 19.

Desterro, 15 de Fevereiro de 1881. — Assis Costa, 2º secretario.

##### *Aos Srs. assignantes do "Jornalista".*

Poco nos Srs. assignantes do *Jornalista*, que ainda não satisfizeram a importância de suas assinaturas, o favor de enviar-a ao Sr. Martinho Callado, na tipografia da *Regevora*.

Desterro, 7 de Fevereiro de 1881. — Silvio Pellico.

#### ANNUNCIOS



Antônio Rodrigues Oiticica, manda celebrar no dia 18 do corrente, 1º aniversário do passamento de sua sempre lembrada esposa, uma missa, ás 8 horas da manhã na capela do Pará. E para assistir á este acto convida a todos os seus amigos e conhecidos.

**Vende-se ou aluga-se** uma pequena casa e chácara á rua da Princesa n.º 42 A, com boa agua e encante para lavar e beber; para tratar com João Vicente Duarte Silva.

3-1

##### *ROIZ & SOCIO*

COM CASA DE CONSIGNAÇÕES DESDE 1873

LISBOA—178, RUA DOS DOURADORES, I

Encarregamo-nos de negócios comerciais, judiciais e particulares, liquidações de heranças, etc. etc.; recebemos governos e consignação gratuitamente remetem pequenas somas e cestas-andas. Acionam representações de casas comerciais e particulares. Barata comissão em todos os gêneros, facilitando aos seus clientes no Império Brasileiro quaisquer informações ou exigências que tiveram de Portugal, por pequenas que sejam.

Precisam correspondentes em todas as províncias do Brasil, para mais encarregamentos carta a Roiz & Socio—Lisboa—Dão boas referências quando sejam pedidas.

#### HOTEL DA EUROPA

##### *Mme. Viúva Millon PROPRIETÁRIA*

Rua de Santo Antônio n.º 39 a 41 e de S. José Ricardo n.º 18, 20 e 22

#### SANTOS

#### HOTEL PARA FAMÍLIAS

##### *DOM ENDRÉDO DE CADILHA D. Luiz da Cunha*

Vende-se na Avenida da Piedade, uma casa de tipos, coberta de telhas, que serve de fabrica de cal, e diversos utensílios pertencentes a mesma fabrica; para tratar com José Nunes Lonsa.

4-2

# MEDICAMENTOS DOSIMETRICOS

DO

**DR. BURGGRAWE**Tubos de granulos . . . . . \$100 tubo  
Sedlitz Chanteaud . . . . . 2\$000 vidro

PHARMACIA E DROGARIA DE

**LUIZ HORN & COMP.**

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

Na mesma pharmacia

# LICOR E PILULAS

DE LAVILLE

CONTRA A GOTTA E ORHEUMATISMO

Vidro . . . . . 5\$000

# BOTICAS HOMEOPATHICAS

DA PHARMACIA HOMOEOPATHICA DE  
DERODE & DEFFÉS

DE PARIS

De 24 medicamentos em tintura . . . . . 21\$000  
De 12 ditos ditos . . . . . 11\$000

E diversos medicamentos homeopaticos avulsos, em glóbulos e tinturas, do mesmo importante estabelecimento.

Na pharmacia de Luiz Horn &amp; Comp.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

# INDUSTRIA NACIONAL

GRANDE FARRICA

CRUZEIRO DO SUL

DE

# SULFURETO DE CARBONO

Garantido e muito barato

**G. FILgueiras & COMP.**Recebe-se encommendas no  
escriptorio á rua do general Ca-  
mara n. 63

RIO DE JANEIRO

# MAMADEIRA DE BOMBA

DE MONCHOVAUT

Preenchendo com perfeição as funções da mama natural

HYGIENA, ASSEIO, SECURIDADE  
PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS

# A's mãis de familia

CUIDADOSAS DA SAUDE E DA VIDA DE SEUS FILHOS

Com esta mamadeira a succão é supprimida, não ha mais  
DEBILIDADE, FRAQUEZA, EXCANDESCENCIAS, NEM PE-  
RIGOS NENHUNS PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS, não ha  
que receber as doenças as mais graves, e algumas vezes a MORTE  
resultado da SUCCÃO.

O leite sobe de uma maneira contínua, sem nunca tor-  
nar a descer, a simples pressão dos labios basta para o fa-  
zer jorrar.

A CRIANÇA DEVE SER MANTIDA ESPORTO nem sen-  
tar fadiga alguma SÓ A MAMADEIRA DE BOMBA DE MON-  
CHOVAUT È A UNICA QUE REUNE ESTAS PRECIOSAS  
VANTAGENS.

AGENTE PARA SANTA CATHARINA  
PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

# CAL DE FORNO

O abaxio assignado tem sempre em seu deposito, no Saecô dos Linhões CAL FINO DE FORNO, muito superior, que vende por commundo preço, e descarrega em qualquer porto destacidade. Para tratar com o Sr. Fabio Antonio de Faria ou com o mesmo abaxio assignado.

Desterro, 3 de Janeiro de 1881.  
— Antonio Pantaleão do Lago Ju-  
nior.

# XAROPE PEITOAL

de  
ANGICO

PREPARADO PELO PHARMACUTICO  
ELYSEU GUILHERME DA SILVA

Appo.: Lixao distillado pelo Fazal Jude  
de Medicina da Rua do Juiz

Este xarope, poitoral e incisivo, produz os mais beneficos effeitos nos resfriados, tosse, croupelhos, asma, bron-  
chite, catarrho pulmonar, tísica, escarro-  
s de sangue, e em geral, em todas as  
molestias do peito e da garganta.

N. B. Na mesma casa ha um grande  
depósito de drogas, medicamentos e es-  
pecialidades nacionais e estrangeiras,  
que se vendem por atacado os preços  
correntes das principais drogarias da  
côrte.

PHARMACIA E DROGARIA DE  
LUZ HORN & C.º

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

# XAROPE INALTERAVEL

DE  
OXIDO DE FERRO SOLUVEL

preparado pelo pharmaceutico

ELYSEU GUILHERME DA SILVA

O OXIDO DE FERRO SOLUVEL, prepara-  
do nova forma de pharmaceutico de Berlim, é a  
melhor preparação de ferro, descoverta ja  
pela autoridade do salor das preparações fer-  
roicas, solvencia, já por não produzir os  
efeitos secundarios das calamina ou foligas  
do estanho, empregando os dentes, e  
descarrando o centro.

Este xarope é de um effeito certo na  
anemia, citerose, anorexie, constipa-  
ção, etc., e é particularmente útil  
para as bruxas, polypes do sangue,  
constipações, hemicranias e cero-  
phalicas etc.

Dose: 3 colheres por dia.

PHARMACIA DE  
LUZ HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

# SUSPENSORIO MILLERET

elástico, sem ligaduras dolorosas

Para ervar as pectoralgias,  
cigarros fumadores, etc., aquela

que é de uso universal.

Fabricante: Fábrica de artigos de higiene

MILLERET, LE SONDEC, BESSON, Paris, 43, r. L'Assomme.

PARIS, CL. PAY, 9, rue la Paix.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias e Perfumerias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em São Paulo: LUZ HORN &amp; C.

e suas principais Drogarias.

Depósito em